



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MERCADO DIGITAL Nº 164/2021 – IGESDF**

**PROCESSO SEI 04016-00097774/2021-60**

**CONTRATO Nº 061/2022 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA - H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA E POR DEMANDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, CONSONANTE RESOLUÇÃO CA/ IGESDF Nº 07/2019 E ANEXO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Vice-Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF nº 374.391.463-87; e de outro lado a empresa **H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.897.299/0001-57, estabelecida Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte - SAAN, Quadra 02, Lote 220, Zona Industrial, CEP: 70.632-200, Brasília – Distrito Federal, telefone(s) (61) 30537132 e (61) 9.9819-2500, e-mail *contato@h2feng.com.br*, neste ato representada por pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL, o Sr.(a) **ISABEL MARQUEZ TEODORO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Ituiutaba/MG, nascida em 19/10/1982, portadora do documento de identificação nº 11.979.431, expedido pela SSP/MG em 18/12/2002 e inscrita no CPF nº 060.877.996-21, residente e domiciliada sítio à Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte - SAAN, Quadra 02, Lote 220, Zona Industrial, CEP: 70.632-200, Brasília – Distrito Federal, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tudo em conformidade com o **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF 75884370), e o Mercado Digital Nº 164/2021 e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**1. DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF 75884370), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 298/2021 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR(Doc. SEI/GDF 75096837), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 74673156), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

**2. DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA E POR DEMANDA**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico e neste Instrumento, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB** (Doc. SEI/GDF 75884370) e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

**3. DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total anual estimado deste Contrato é de **R\$ 4.376.581,99** (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), compreendendo as especificações do lote 02 e do lote 05 e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ELEMENTO TÉCNICO Nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB							
RESUMO PROPOSTA - LOTE 02 (EQUIPE MÍNIMA) - HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA							
PROFISSIONAL	QTD	VALOR MENSAL		VALOR MENSAL DO POSTO		VALOR ANUAL	
Engenheiro	1	R\$	21.028,93	R\$	21.028,93	R\$	252.347,17
Encarregado 12x36 (Diurno)	2	R\$	7.426,00	R\$	14.852,01	R\$	178.224,08
Encarregado 12x36 (Noturno)	2	R\$	8.882,71	R\$	17.765,41	R\$	213.184,96
Eletrotécnico	1	R\$	6.626,05	R\$	6.626,05	R\$	79.512,58
Marceneiro	1	R\$	5.492,39	R\$	5.492,39	R\$	65.908,65
Pintor	1	R\$	5.651,72	R\$	5.651,72	R\$	67.820,61
Pedreiro	1	R\$	5.442,91	R\$	5.442,91	R\$	65.314,96
Serralheiro	1	R\$	5.420,31	R\$	5.420,31	R\$	65.043,75
Artífice (Aux. De Manutenção e Reparos)	8	R\$	4.115,63	R\$	32.925,06	R\$	395.100,76
Artífice (Aux. De Manutenção e Reparos) 12x36 (Diurno)	4	R\$	3.916,14	R\$	15.664,54	R\$	187.974,52
Artífice (Aux. De Manutenção e Reparos) (12x36 Noturno)	4	R\$	4.850,18	R\$	19.400,73	R\$	232.808,78
Bombeiro Hidráulico	4	R\$	5.651,72	R\$	22.606,87	R\$	271.282,42
Eletricista	4	R\$	6.355,39	R\$	25.421,56	R\$	305.058,76
Qtd postos	34		Valor Mensal	R\$	198.298,50	R\$	2.379.582,00
Materiais	1	R\$	150.000,00	R\$	150.000,00	R\$	1.800.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>						R\$	<b>4.179.582,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b> (Quatro milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais)						R\$	<b>4.179.582,00</b>

ELEMENTO TÉCNICO Nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB							
RESUMO PROPOSTA - LOTE 05 (EQUIPE MÍNIMA)							
PROFISSIONAL	QTD	VALOR MENSAL		VALOR MENSAL DO POSTO		VALOR ANUAL	
Artífice (Aux. De Manutenção e Reparos)	1	R\$	4.513,04	R\$	4.513,04	R\$	54.156,52
Eletricista 20 (horas semanais)	1	R\$	2.474,46	R\$	2.474,46	R\$	29.693,53
Bombeiro Hidráulico 20 (horas semanais)	1	R\$	2.222,85	R\$	2.222,85	R\$	26.674,20
Pintor 20 (horas semanais)	1	R\$	2.206,31	R\$	2.206,31	R\$	26.475,74
Materiais	1	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00	R\$	60.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 05</b>						R\$	<b>196.999,99</b>
<b>TOTAL GERAL</b> (Cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)						R\$	<b>196.999,99</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** As notas fiscais deverão ser encaminhadas para [cocfc@igesdf.org.br](mailto:cocfc@igesdf.org.br).

#### 4. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF 75884370).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

**CEP: 70.335-900.**

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
6. Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal de contrato de cada unidade do IGESDF após a conclusão do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

#### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência da prestação dos serviços será de 30 (trinta) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante Aviso formal à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da **CONTRATANTE**, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Elemento Técnico e no Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

**6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****CLÁUSULA SEXTA -ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO :**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A prestação do serviço objeto desse instrumento deverá dar-se conforme as especificações e condições constantes neste documento e no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF 75884370).

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Local e endereço da prestação dos serviços:

**Tabela 1 - Descrição dos Lotes**

Lote	ITEM	Unidade	Endereço
2	1	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100
5	1	Unidade Central de Administração - UCAD (SIA)	Rua 06 , Lote 70 , Brasília - DF, 71.200.216

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste instrumento com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas.

**PARÁGRAFO QUARTO-** O objeto do serviço será prestado continuamente. Assim, a CONTRATANTE disponibilizará área dedicada aos colaboradores da CONTRATADA em cada unidade pertencente ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal .

**PARÁGRAFO QUINTO-** Os serviços deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento.

**7. DO PERFIL DO PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A seguir a Tabela 2 apresenta o perfil dos profissionais que deverão compor o rol de funcionários das empresas concorrentes no certame do objeto deste Instrumento.

**Tabela 2 - Perfil do Profissional**

Item	CBO	Profissional	Formação
2	2142-05	Engenheiro civil	Ensino superior completo em engenharia civil, com registro junto ao CREA-DF e experiência mínima de 2 (dois) anos como engenheiro responsável de manutenção predial em instalações não residenciais, demonstrados em carteira profissional ou outros instrumentos e atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviço compatível ao descrito neste Elemento Técnico, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA, que atendam às exigências do tipo de serviço contratado.
3	7102-05	Encarregado em elétrica	Ensino médio completo ou equivalente e curso de Técnico em Eletrotécnica e cursos básicos (40 horas) em NR-10, com registro junto ao CREA-DF, além de experiência mínima de 1 (um) ano na liderança de equipe no cargo de Encarregado em manutenção predial em instalações não-residenciais
4	3121-05	Encarregado em Edificações	Ensino médio completo ou equivalente e curso de Técnico em Edificações, com registro junto ao CREA-DF, além de experiência mínima de 1 (um) ano na liderança de equipe no cargo de Encarregado em manutenção predial em instalações não-residenciais
5	3131-30	Técnico eletricista	Ensino médio completo, acrescida de curso de formação profissional em nível médio - curso técnico em eletricidade, eletrotécnica ou área correlata. Experiência mínima de um ano no exercício da função
6	7156-15	Eletricista	Ensino fundamental completo e experiência profissional mínima de dois anos no exercício da função.
7	7241-10	Bombeiro hidráulico	Ensino fundamental completo e experiência profissional mínima de dois anos no exercício da função.
8	5143-10	Artífice (Ajudante)	Auxiliar de manutenção de edificações. Ensino fundamental completo e experiência profissional mínima de dois anos no exercício da função.
9	7711-05	Marceneiro	Ensino médio completo e experiência profissional mínima de dois anos.
10	7244-40	Serralheiro	Ensino fundamental completo e experiência profissional mínima de dois anos.
11	7152-10	Pedreiro	Ensino fundamental completo e experiência profissional mínima de dois anos.

12	7166-10	Pintor	Ensino fundamental completo e experiência profissional mínima de dois anos.
----	---------	--------	---

## 8. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** - A operação e a execução dos serviços de infraestrutura física, nas dependências das Unidades, deverão ser efetuadas por corpo técnico especializado, cujas rotinas (Ordens de Serviço e Acordo de Nível de Serviço) serão monitoradas e avaliadas com o apoio de ferramenta informatizada de gerenciamento de serviços, em relação aos serviços contratados.

## 9. DOS SEGUIMENTOS DA MANUTENÇÃO

**CLÁUSULA NONA- Preditiva**: atividade rotineira, de monitoramento e/ou controle, que seja capaz de fornecer dados suficientes para se efetuar análises de tendências funcionais e operacionais de trabalho, possibilitando providências técnicas antecipadas, no sentido de evitar paralisações totais ou parciais de equipamentos e componentes em geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO- Preventiva**: manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

**PARÁGRAFO SEGUNDO- Corretiva**: tem por objetivo o restabelecimento de componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos.

## 10. DAS DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO PREDIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Manutenção Preditiva deverá utilizar todos os procedimentos relacionados ao acompanhamento de desgaste de peças ou componentes de equipamentos prioritários, através de análise de sintomas ou estimativas feitas por avaliação estatística, visando determinar o momento de reparo ou troca do componente que está sendo monitorado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A CONTRATADA efetuará medições, inspeções e demais avaliações técnicas que se façam necessárias, como por exemplo: análise de vibração, resistência de isolamento, índice de polarização, monitoração de circuitos, análise termográfica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Para a execução desse serviço, a CONTRATADA terá o encargo da manutenção dos equipamentos(motores elétricos, bombas, compressores, som, bombas de vácuo, pressostatos, relés, contatores elétricos, automação, controles de acesso, quadros elétricos, entre outros subsistemas ligados à manutenção predial) objetos deste instrumento os quais ficarão sob sua responsabilidade e deverá obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado e às técnicas recomendadas pelo fabricante, zelando pela aplicação de normas técnicas brasileiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A CONTRATADA deverá afixar, sobre cada equipamento, quando julgar necessário ou à pedido da Fiscalização do Contrato, instruções relativas à sua correta operação, riscos potenciais a pessoas e instalações, além de data da última manutenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A CONTRATADA assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações. Na primeira manutenção preventiva, deverá providenciar a correção dos defeitos existentes, bem como a substituição das peças defeituosas.

### **PARÁGRAFO QUARTO- Diretrizes da Manutenção Preventiva**

I-Consiste em efetuar verificações, inspeções, medições e testes preventivos nas instalações e equipamentos em geral e, caso necessário, agir para eliminar os desvios de funcionamento nelas encontrados. Esta manutenção será realizada de forma programada e, de preferência, sem interromper o fluxo normal de serviços da Unidade, o que, eventualmente, implicará na realização de determinadas atividades em períodos noturnos, finais de semana ou feriados.

II-Compete a tal atividade a inspeção, limpeza, regulagens e reparos nos elementos componentes das instalações e sistemas periodicamente e regularmente por profissional habilitado de forma a garantir o perfeito funcionamento, prevenindo, com isso, o aparecimento de falhas ou defeitos que possam ocasionar a paralisação de instalações ou sistemas instalados nestas Unidades.

III- Os objetivos principais da manutenção preventiva são:

- a) Otimizar a troca dos componentes, estendendo o intervalo de manutenção;
- b) Eliminar desmontagens desnecessárias para inspeções;
- c) Impedir o aumento de danos;
- d) Reduzir o trabalho de emergência;
- e) Aumentar o grau de confiança dos equipamentos ou instalações.

#### **PARÁGRAFO QUINTO- Diretrizes da Manutenção Corretiva**

I- Consiste nos serviços para corrigir as causas e efeitos de ocorrências constatadas nas instalações, por profissional habilitado e qualificado, a fim de promover o retorno destas às condições normais de funcionamento, através do restabelecimento imediato de aparelhos, máquinas ou sistemas avariados integrantes da Edificação, com o reparo ou substituição, se necessário, de peças ou componentes.

II- A manutenção de forma emergencial caracteriza-se pela premência de execução dos serviços necessários e inadiáveis objetivando eliminar problemas oriundos de ocorrências que, de alguma maneira, possam comprometer o funcionamento de sistemas essenciais da Unidade.

III- Incluem-se, ainda, nestes serviços, gestões, reparos e consertos que possam sanar situações de risco relacionadas às redes/sistemas das empresas concessionárias de energia elétrica, água e outros.

## **11. DOS SEGUIMENTO DE ATIVIDADES GERENCIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aquisição de novos equipamentos**

I- As aquisições de novos equipamentos podem ser originadas pelas seguintes causas: reposição por dano ou defeito grave, reposição por obsolescência tecnológica.

II- As necessidades devem seguir o processo de especificação de tecnologia na qual a CONTRATADA poderá ser acionada para auxiliar tal especificação. Após a definição do modelo a ser adquirido, deverá fazer as adequações necessárias quando existirem para a instalação(ões) do(s) equipamento(s).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO- Recebimento de novos equipamentos**

I- O recebimento dos equipamentos é realizado pelos núcleos de Patrimônio e de Manutenção Predial, onde a CONTRATADA deverá conferir em conjunto com um responsável da CONTRATANTE, se o material entregue corresponde à ordem de compra e à nota fiscal, realizando um Laudo de recebimento fornecido pelo contratante.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO- Levantamento de orçamento**

I- Sempre que for necessária a aquisição de peças ou execução de serviços especializados, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos, quando possível, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO- Instalação de equipamentos**

I- O equipamento recém-adquirido pode ser direcionado diretamente para o setor ou para a manutenção predial, de acordo com as dimensões dele. O equipamento é montado e, se necessário, os testes de verificação de performance são aplicados e, caso o equipamento estiver liberado, os treinamentos são iniciados para posterior liberação do equipamento para uso.

II- Caso haja necessidade, a CONTRATADA deverá realizar as adequações físicas necessárias para o correto recebimento do equipamento.

**PARÁGRAFO QUARTO- Treinamentos**

I- Os treinamentos devem ser planejados de forma a contemplar todos os plantões das áreas assistenciais ou administrativas, também, uma turma de repescagem para os colaboradores que por ventura não puderem ter sido treinados na primeira oportunidade.

II- Os treinamentos poderão ocorrer em três situações:

III- Cronograma de treinamento - realizado considerando a rotatividade dos colaboradores e os principais equipamentos utilizados.

IV- Aquisição de novos sistemas/equipamentos.

V- Necessidade identificada através de apuração de causas de origens das Ordens de Serviço de Manutenções corretivas.

**PARÁGRAFO QUINTO- Desativação de equipamentos**

I- As desativações dos equipamentos podem ocorrer em algumas situações, quais sejam:

a) Custo de manutenção elevado.

b) Atualização tecnológica (quando a instituição decide investir em um novo equipamento).

c) Descontinuação do equipamento pelo fabricante, que não é mais possível encontrar peças de reposição.

d) Término do Contrato.

e) Em todas as causas, a CONTRATADA deverá realizar o Parecer de desativação do equipamento, o qual deve possuir as assinaturas da Chefia da área, Gerência e Superintendência imediata, somente então o equipamento poderá ser desativado no Sistema e encaminhado para o Setor de Patrimônio.

f) Toda a documentação comprobatória de desativação deverá ser arquivada pelo contratante por meio digital via SEI ou sistema de gestão da CONTRANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO- Plano de contingência**

I- A CONTRATADA deverá possuir fluxos difundidos em relação às ações a serem tomadas de forma ágil, caso algum equipamento ou sistema apresente uma falha ou algum insumo deixe de ser entregue nas dependências deste IGESDF, afetando as áreas críticas para que o equipamento/sistema/fornecimento volte a funcionar sem levar prejuízos a segurança dos pacientes e colaboradores e demais usuários das unidades do referido Instituto.

II- Em caso de equipamentos que não tem possibilidade de *backups*, a CONTRATADA deverá apresentar uma Plano de solução do problema com a maior brevidade possível.

III- É possível a realização de locação de equipamentos, quando necessário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO- Movimentação de estoque**

I- Todas as aquisições de materiais e/ou peças de caráter reembolsável deverão ser lançadas no sistema de gestão fornecido pela CONTRATANTE, informando dados como número da Nota Fiscal, data de emissão, data de entrada no estoque, quantidade e valor de cada um dos itens adquiridos.

II- Todo material deverá ser dado baixa do estoque apenas através do lançamento nas Ordens de Serviço.

III- O pagamento do material utilizado será realizado de acordo com o relatório gerado no sistema de gestão da CONTRANTE e validado pelo Gestor do contrato de cada unidade do IGESDF.

**PARÁGRAFO OITAVO- Cronograma de manutenção programada**

I- A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, ao gestor do contrato da unidade em que presta serviço, o cronograma atualizado das manutenções programadas, contendo, pelo menos:

a) Descrição e modelo do equipamento.

b) Número de série, patrimônio e código de identificação do equipamento.

c) Setor de origem.

d) Data da última realização.

e) Data da próxima realização.

f) Periodicidade das manutenções.

g) Todos os equipamentos com manutenção planejada deverão ter etiqueta com código de identificação do equipamento e informação da data da última manutenção realizada, data da próxima, periodicidade e técnico executor.

## 12. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA farão o controle da implantação da sistemática para execução dos serviços e somente será computado o pagamento correspondente a partir da data de entrada real em serviço do pessoal, equipamento, instrumentos e ferramentas, que será definida com emissão de uma Ordem de Serviço emitida pelo gestor de cada unidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A CONTRATADA deverá cadastrar todos os equipamentos pelos seus TAGs (etiquetas), sistemas e áreas atendidas pelo objeto deste Elemento Técnico, junto ao sistema de gestão e gerenciamento de manutenção fornecido pela CONTRANTE.

I- Para efetuar este cadastramento, a CONTRATADA deverá levar em conta os seguintes aspectos:

a) Levantamento completo dos itens a serem mantidos e agrupamento por suas características construtivas.

b) Deverá ser levado em conta o registro do maior número de dados possíveis dos itens a serem mantidos, através de formulários ou telas padronizadas que, arquivados de forma conveniente, possibilitem o acesso rápido a qualquer informação necessária para operar, manter, abastecer, comparar ou analisar suas características sem que seja necessário recorrer a fontes diversificadas de consulta;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A CONTRATADA deverá cadastrar todas as programações referentes à manutenção e elaborar plano de manutenção (respeitando o mínimo estipulado no ANEXO I) preditiva, preventiva e operação contendo:

I- Instruções de Manutenção;

II- Instruções e Rotinas de Operações;

III- Folha de Programação de Eventos Semanais;

IV- Ordens de Serviço;

V- Histórico dos Equipamentos;

VI- Atualização da documentação técnica (projetos, manuais, etc.).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A CONTRATADA deverá estruturar a Base de Dados da Manutenção no *software* de gestão de manutenção da CONTRATANTE, levando-se em conta:

I- Recomendações de Segurança;

II- Instrução de Manutenção;

III- Tarefas;

IV- Planejamento e programação de Manutenção;

V- Ordem de Serviço Programada (OSP);

VI- Ordem de Serviço Não Programada (OSN);

VII- Dados de Operação;

VIII- Registro de Medições.

**PARÁGRAFO QUARTO**- A CONTRATADA deverá coletar e cadastrar todos os dados referentes às manutenções efetuadas e deverá cadastrá-los junto ao Sistema de Gerenciamento Integrado da Infraestrutura Física, que deverá ser fornecido pela CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO QUINTO-** Para realização dos serviços objeto do presente Elemento Técnico, a CONTRATADA deverá dispor, durante a vigência do CONTRATO, de ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO-** As malas de ferramentas deverão conter as ferramentas básicas específicas de cada categoria profissional de modo a garantir adequadamente quaisquer atividades de manutenção nos equipamentos mantidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** A ausência dos equipamentos, instrumentos e ferramentas não será aceita como justificativa para eventuais atrasos ou não execução de quaisquer serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO-** Todos os instrumentos de medição necessários a realização dos serviços deverão ser calibrados periodicamente, ou quando solicitado pela Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO-** A calibração deverá ser executada pelo fabricante/representante em laboratório competente, pertencente à rede nacional de calibração do Inmetro com a apresentação de certificado à Fiscalização do Contrato, conforme preconizados pelas normas ISO 9000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-** A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequados equipamentos individuais de segurança julgados necessários pelas Normas legais de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho, para cada categoria profissional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO-** Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver, junto com seu pessoal do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), um plano de segurança e medicina do trabalho, no qual deverão constar todas as medidas que serão adotadas para o desenvolvimento seguro de todas as tarefas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO-** A CONTRATADA deverá elaborar um plano de trabalho contendo a descrição detalhada da metodologia que será adotada na execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO-** Das instalações da CONTRATADA:

I- A CONTRATADA nada pagará pela ocupação de áreas e edificações.

II- A CONTRATADA é responsável direta pela conservação, restauração, limpeza e segurança das áreas e edificações que ocupar, devendo atender, imediatamente, tudo o que for determinado pela FISCALIZAÇÃO em atos de manutenção, conservação, limpeza e segurança dos imóveis ocupados.

III- A CONTRATADA será responsável pelo descarte de resíduos e materiais oriundos da operação de manutenção.

IV- Referente às lâmpadas fluorescentes usadas, será de responsabilidade da CONTRATADA o correto armazenamento para posterior descarte. O transporte e o descarte serão contratados à parte pela CONTRATANTE junto às empresas especializadas e serão executados de acordo com a Norma NBR 10.004 Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), ou regras que venha a substituir as atuais normas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO-** Caberá à CONTRATADA a locação de transporte ou caçamba para descarte dos materiais/resíduos gerados.

### 13. DA ESTRUTURA BÁSICA DA GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -A GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA representa a maneira colaborativa e participativa entre todos os agentes de manutenção que atuam em uma mesma unidade e/ou na integralidade das unidades que compõe IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -A GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA deverá ter como base os princípios da Gestão Integrada por Resultados, prestando o melhor serviço a fim de proporcionar uma melhoria contínua no ambiente físico e equipamentos da Unidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A CONTRATADA será responsável pela GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA, envolvendo o apoio direto e indireto ao conforto e segurança dos usuários (pacientes, acompanhantes, colaboradores e demais usuários) a fim de agregar melhoria na qualidade dos serviços prestados da atividade fim da Unidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A CONTRATADA será responsável pela coordenação, execução e qualidade de todas as atividades necessárias à manutenção e adequação do ambiente físico e equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO-** O modelo de gestão a ser implementado deve ser sistêmico no que tange à integração de todas as áreas necessárias ao seu pleno funcionamento, sendo responsável tanto pela infraestrutura/equipamentos quanto pelo funcionamento operacional.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Será de responsabilidade da CONTRATADA coordenar e executar em tempo integral os serviços descritos no Elemento Técnico e seus Anexos.

#### 14. DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO - SOFTWARE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATANTE será responsável por fornecer um Sistema/Solução de Gestão Integrada (SGI) de infraestrutura informatizado (*software*), que realize o acompanhamento *on-line* de cada fluxo, rotina, indicadores definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A CONTRATADA deverá utilizar o *software* disponibilizado pela CONTRATANTE ou em caso específico e, com autorização da Fiscalização do contrato, utilizar um *software* escolhido por ela para a gestão da manutenção. Neste caso, serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos de manutenção do uso das licenças dos respectivos *softwares*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Toda a base de dados do *software* será de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final do contrato, exportar todos os dados e entregar, à CONTRATANTE, a base de dados, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume da base de dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega da base de dados à CONTRATANTE, em formato digital, conforme pactuado neste Elemento Técnico, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais. Além disto, a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

#### 15. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar todos equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Nas dependências da CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e da CONTRATANTE e de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos conforme discriminado no **ANEXOII**, em bom estado de conservação, adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo, além de um quantitativo mínimo de materiais básicos de alto giro e de sistemas críticos, atendendo às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO-** A CONTRATADA deve garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA que serão empregados nos serviços deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**PARÁGRAFO SEXTO-** O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato de cada unidade relação de equipamentos e ferramentas à disponibilidade da CONTRATADA, os quais deverão estar locados em suas instalações à disposição para a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, para a perfeita execução dos serviços constantes desta especificação.

**PARÁGRAFO OITAVO-** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato de cada unidade, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

**PARÁGRAFO NONO-** A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo Fiscal do Contrato de cada unidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-** O Fiscal do Contrato de cada unidade ou o seu indicado deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da necessidade de substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO-** A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, exceto quando tratar-se de bem patrimonial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO-** A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Fiscal do Contrato de cada unidade, exceto quando necessário vir de outra Unidade Federativa (UF) ou precisar de importação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO-** A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo Fiscal do Contrato de cada unidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO-** O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo para a normalização do funcionamento do sistema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO-** Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e encaminhada ao Fiscal do Contrato de cada unidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO-** As peças a serem adquiridas pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - A garantia deverá de fornecida pela CONTRATADA.
- II - Todas as peças devem ser originais, adquiridas originalmente pelo fabricante, novas e sem uso prévio.
- III - Será admitida a utilização de peças similares, desde que comprovada sua compatibilidade e qualidade.
- IV - Todas as peças devem ser fornecidas em embalagens invioláveis e originais do fabricante de maneira que possibilite sua rastreabilidade.
- V - O controle de peças é de responsabilidade da CONTRATADA.
- VI - Itens usados poderão ser reutilizados, desde que aprovada expressamente pela Fiscalização do Contrato de cada unidade, justificando a escolha e viabilidade.
- VII - No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor.

VIII - Para efeito de análise técnica e aprovação, as peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do Fiscal do Contrato de cada unidade com a indicação de código e descrição do insumo de acordo com Relatório de Insumos divulgado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO-** A execução dos serviços especializados de manutenção e a utilização de peças e/ou materiais de reposição somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço (OS) e aprovação do Fiscal do Contrato de cada unidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO-** Para a confecção da OS pela Fiscalização, a CONTRATADA fornecerá, previamente, orçamento detalhado, com o código, descrição, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO-** O Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal reserva o direito de adquirir peças/materiais de outros fornecedores, desde que adequadas e compatíveis para os equipamentos e instalações prediais.

## 16. DA EQUIPE TÉCNICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-** A CONTRATADA deverá dimensionar uma equipe adequada ao porte de operação, com profissionais experientes, treinados e capacitados, para que atenda as necessidades verificadas in loco e de acordo com as descrições dos serviços a serem realizados, atentando para o orçamento anual definido para fornecimento de peças e serviços especializados e o Acordo de Nível de Serviço.

I- Equipe **mínima** residente:

**Tabela 4 - Equipe mínima**  
(Lote 2 - Hospital Regional de Santa Maria)

Funcionário	Qtde	Jornada de trabalho
Engenheiro	1	40h
Encarregado	2	12/36h (Diurno)
Encarregado	2	12/36h (Noturno)
Eletrotécnico	1	40h
Marceneiro	1	40h
Pintor	1	40h
Pedreiro	1	40h
Serralheiro	1	40h
Artífice (Ajudante)	8	40h
Artífice (Ajudante)	4	12/36h (Diurno)
Artífice (Ajudante)	4	12/36h (Noturno)
Bombeiro Hidráulico	4	40h
Eletricista	4	40h

II- Obs.: Os serviços de pintura deverão ser executados no período noturno, quando solicitado pelo CONTRATANTE, para minimizar os impactos dos serviços nos setores.

III- Obs.: Os serviços de pintura deverão ser executados no período noturno, quando solicitado pelo CONTRATANTE, para minimizar os impactos dos serviços nos setores.

IV- Obs.: Os serviços de pintura deverão ser executados no período noturno, quando solicitado pelo CONTRATANTE, para minimizar os impactos dos serviços nos setores.

**Tabela 6 - Equipe mínima (Lote 5)**

Funcionário	Qtde	Jornada de trabalho
Artífice (Ajudante)	1	40h
Eletricista	1	20h
Bombeiro Hidráulico	1	20h
Pintor	1	20h

V- Obs.: No Lote 5 a contratada deverá manter um responsável técnico de prontidão para poder receber as demandas e executar os serviços dentro da técnica exigida, não sendo necessário a permanência na unidade.

VI- Obs.: Os serviços de pintura deverão ser executados no período noturno, quando solicitado pelo CONTRATANTE, para minimizar os impactos dos serviços nos setores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, nas dependências da CONTRATANTE, toda mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência do contrato, em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana), equipes de plantonistas permanentes, nas dependências de todas as unidade dos lotes 1, 2 e 3, para operação e supervisão dos sistemas essenciais, bem como execução de serviços emergenciais e demais que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência do contrato, em regime de 44h semanais, uma equipe de colaboradores conforme Tabela 6, nas dependências de todas as unidade do lote 4, para operação e supervisão dos sistemas essenciais, bem como execução de serviços emergenciais e demais que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO QUARTO-** A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais da CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá ter autorização por escrito da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO-** O CONTRATANTE terá o direito de alterar os horários estabelecidos, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, bastando tão somente comunicar por escrito à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO-** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** A partir da data de início da execução dos serviços, os uniformes deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO-** Somente o sapato (ou a bota) e o jaleco poderão ser substituídos a cada 12 (doze) meses, ao final de 06 (seis) meses, estes estiverem em bom estado de conservação, com a devida autorização da fiscalização.

**PARÁGRAFO NONO-** O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional, devendo a CONTRATADA submeter previamente amostra para aprovação de modelo e cor, estando

resguardado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-** O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá, deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO-** A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO-** A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO-** É obrigação da CONTRATADA oferecer, aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO-** A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO-** A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao Instituto e/ou os terceiros, devendo repará-los imediatamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO-** O Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal não se responsabilizará pela segurança (roubos, danos, acidentes de trabalho e outros) dos materiais, equipamentos e do pessoal da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO-** Os funcionários da CONTRATADA **NÃO SERÃO CONSIDERADOS FUNCIONÁRIOS DO IGESDF**, devendo a CONTRATADA responder por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO-** A CONTRATADA deverá estar ciente que esta instituição está passando por adequações em sua infraestrutura física e, portanto, poderão ser ativados ou desativados sistemas e equipamentos existentes.

## 17. DOS UNIFORMES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços e a cada período de 6 (seis) meses, uniformes completos, novos, a todos os profissionais, em quantidades descritas conforme a tabela abaixo, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo ao CONTRATANTE, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados. O uniforme mínimo será composto de:

Tabela 7 - Uniforme mínimo

Item	Função	Uniforme	Descrição	Qtde (Unid.)
1	Todas, exceto o Engenheiro	Calça	Comprida, em jeans ou similar, sem zíper ou botões metálicos	2
2		Camiseta	Em algodão, com identificação da empresa	3
3		Jaleco	Em algodão, com identificação da empresa	1
4		Par de meia	Adequada ao calçado	5

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à Fiscalização do Contrato para aprovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A empresa deverá, sempre que necessário, substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

## 18. VISTORIA TÉCNICA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -**As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica, nos locais de prestação dos serviços, em até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de maneira a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A vistoria deverá ser comunicada previamente pela empresa à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico [manutencao.hb@igesdf.org.br](mailto:manutencao.hb@igesdf.org.br), [nmp.hrsn@igesdf.org.br](mailto:nmp.hrsn@igesdf.org.br) e [nexob@igesdf.org.br](mailto:nexob@igesdf.org.br) ou pelo telefone **(61) 3550-8900** (ramal da manutenção do HB 9225) e (ramal da manutenção do HRSN 5555) .

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A CONTRATANTE autorizará a vistoria informando, por *e-mail*, a data, o horário e o profissional indicado para acompanhamento da vistoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessária para a elaboração de sua proposta, desde que obedeçam ao prazo estipulado no elemento técnico.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Os custos das vistorias técnicas correrão por conta exclusiva da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.

**PARÁGRAFO SEXTO-** Caso a empresa opte pela não realização da vistoria técnica é necessário o envio da carta de declínio assinada pelo responsável legal da mesma e caberá o mesmo entendimento previsto no elemento técnico.

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor de R\$ 218.829,05 (duzentos e dezoito mil oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação de pagamento pela CONTRATADA.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF 75884370), observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o equipamento.

II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

XI- Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

XII- Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da unidade do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal onde serão executados os serviços, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos, desde que dentro das datas e horários previamente agendados com a área demandante.

XIII- Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá, ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeita a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

XIV- Caso haja a substituição de empregados, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a fiscalização do Contrato.

XV- Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

XVI- Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades que foram contratadas.

XVII- Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos Relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

XVIII- Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Cupom Fiscal de Compra.

XIX- Devolver, à CONTRATADA, as Notas Fiscais que se verificarem inconformidades para as devidas correções.

XX- Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantindo o direito à ampla defesa e o contraditório.

XXI- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

XXII- Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação, na Seleção de Fornecedores.

XXIII- Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

XXIV- A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

XXV- Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XXVI- Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a:**

I - Cumprir o objeto deste Instrumento, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

II - Cabe à CONTRATADA: operar, inspecionar, verificar, medir, testar, lubrificar, completar, reparar, ajustar substituir, instalar, desinstalar, limpar, acompanhar, supervisionar, dar apoio e assistência técnica na execução de manutenção das instalações civis, elétricas, hidráulicas e mecânicas e seus componentes até o terminal de interligação com os sistemas dependentes dessas instalações, assegurando o bom funcionamento e reduzindo potenciais riscos às pessoas e o patrimônio.

III - A CONTRATADA não poderá se eximir da responsabilidade em executar a manutenção corretiva em equipamentos e ou sistema que esteja inoperante, independente do motivo, anterior a data de assinatura do contrato.

IV - Nas unidades em que o serviço é prestado apenas em horário comercial, os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente.



- V - Nas unidades em que o serviço não é prestado por meio de plantão 24h, em caso de alguma emergência, a CONTRATADA deverá atender os chamados feitos pelo gestor do contrato, nos casos que a solução do problema não puder ser postergada até o próximo dia útil.
- VI - Realizar os serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, inspeção, revisão e reparos.
- VII - Quando houver a necessidade de execução de testes nos equipamentos e/ou instalações, estes devem ser executados respeitando-se a periodicidade.
- VIII - Estabelecer diretrizes para execução de manutenções preditivas, preventivas e corretivas das instalações prediais, controladas por um Sistema de Gestão Integrada (SIG), com controle de chamadas, assegurando o cumprimento de todo o processo em conformidade com as boas práticas de manutenção, nas atividades definidas no Elemento Técnico e seus Anexos.
- IX - Atender às normas técnicas e legislações vigentes para realização dos serviços descritos no Elemento Técnico.
- X - Será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer tipo de ferramental, treinamento do quadro técnico e acompanhamento de Ordens de Serviço através de sistema informatizado de gestão de manutenção da CONTRATANTE.
- XI - Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e incluso no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo a contratada se restringir à compra de peças nacionais, devendo assim, importar peças quando for necessário, sem ônus à CONTRATANTE.
- XII - Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.
- XIII - A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE.
- XIV - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.
- XV - Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- XVI - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- XVII - Manter os *softwares/hardwares* porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.
- XVIII - Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.
- XIX - Responder, integralmente, pelos danos causados as unidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XX - Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Manutenção Predial da CONTRANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução de suas atividades, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.
- XXI - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- XXII - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.
- XXIII - A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- XXIV - Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.
- XXV - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- XXVI - A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou, ainda, a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato não exige a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Elemento Técnico com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas.

XXVII - Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.

XXVIII - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XXIX - Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

XXX - Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

XXXI - Implementar o Plano de Manutenção e seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com as observações recomendadas pelas normas técnicas e pela CONTRATANTE, de modo a manter operacionalidade dos sistemas.

XXXII - Manter os equipamentos/sistemas em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.

XXXIII - As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências da CONTRATANTE, cadastradas e controladas pela CONTRATADA, até o momento da entrega definitiva no Relatório Técnico das Atividades Mensais conforme detalhado no item 21.91 do elemento técnico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Quanto às etiquetas de identificação do equipamento e dos serviços (*tags*):

I- Para a identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s), a CONTRATADA deverá utilizar do modelo de TAG definido pela CONTRATANTE.

II- Para as etiquetas de manutenção programada, a CONTRATADA deverá utilizar do modelo definido pela CONTRATANTE.

III- Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”.

IV- Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos, os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso, tais como deixando pontos de infiltração de água (nas paredes, teto, forro ou laje) quando da manutenção e/ou instalação de novos aparelhos, fiação exposta fora de qualquer infraestrutura, fixação de equipamento inadequada e abertura em forros.

V- Remover material/entulho/Filtros em geral, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.

VI- Comunicar ao Fiscal do Contrato de cada unidade o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato.

VII- Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

VIII- Manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações do IGESDF, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços.

IX- Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

X- Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

XI- Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.

XII- Toda e qualquer manutenção que necessite de quebra de alvenaria, forro, piso, revestimento e demais itens de acabamento acarretará a recomposição das partes danificadas pela CONTRATADA, conforme padrão existente e especificado pela CONTRATANTE de modo a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

XIII- Os serviços de recomposição devem abranger todas as etapas de execução, do reparo ao acabamento.

XIV- Cabe à CONTRATADA o ônus da reconstituição de partes desnecessariamente danificadas resultantes de má execução dos serviços.

XV- Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

XVI- Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

XVII- Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela referida garantia.

XVIII- Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE imediatamente, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias auxiliando a CONTRATANTE na cobrança ao fornecedor, quando solicitado.

XIX- Caso a CONTRATADA execute, sem a autorização da CONTRATANTE, os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda de garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus sujeito ao fabricante do equipamento.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

I- Assim estiver previsto e determinado no contrato;

II- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

III- Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

IV- Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, à juízo da Fiscalização do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

V- A Fiscalização do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;

VI- Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

**PARÁGRAFO QUIINTO-** Solicitar previamente à Fiscalização do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO-** Quando da execução dos serviços, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** A remoção de equipamentos ou a modificação nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços hospitalares. Determinadas tarefas que gerem grande quantidade de detritos, poeira ou fungos devem ser isoladas por barreiras hermeticamente fechadas, impedindo qualquer infiltração de ar para as áreas vizinhas.

**PARÁGRAFO OITAVO-** Os equipamentos e móveis não devem ser consertados ou mesmo aguardarem conserto em locais inadequados.

**PARÁGRAFO NONO-** Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-** Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO-** Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO-** Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO-** Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO-** Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contactado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO-** Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à Fiscalização do Contrato imediatamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO-** Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO-** Solicitar autorização da Fiscalização do Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento/sistema por período superior à 1 (um) dia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO-** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO-** Cabe à CONTRATADA manter uma equipe de plantão a fim de se garantir a disponibilidade de atendimento rápido, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em caso de necessidade de execução de manutenção corretiva nas dependências de todas as Unidades pertencentes aos lotes 1, 2 e 3.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO-** Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO-** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEGUNDO-** Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO TERCEIRO-** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. A Fiscalização do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUARTO-** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUINTO-** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEXTO-** A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT do IGESDF, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofrido por seus colaboradores.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SÉTIMO-** Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO OITAVO-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO NONO-** Utilizar o sistema de gerenciamento e gestão de manutenção da CONTRATANTE em tempo real implantado pelo Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, cujas rotinas (Ordens de Serviço e Acordos de Nível de Serviço) serão monitoradas e avaliadas com o apoio de ferramenta informatizada de gerenciamento dos serviços, através de um Sistema de Gestão Integrada.

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO-** Os serviços de manutenção que interfiram no funcionamento e/ou na operação das atividades desenvolvidas nos prédios deverão ser executados em horários específicos de modo que não dificultem o desempenho das atividades das Unidades, inclusive no horário noturno, feriados ou finais de semana.

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO-** As rotinas mínimas de manutenção estão relacionadas no **Anexo I – PLANO DE MANUTENÇÃO**.

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO SEGUNDO-** As rotinas de manutenção são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou aperfeiçoar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia da Fiscalização do Contrato de forma a verificar a sua adequação.

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO TERCEIRO-** Caso o Responsável Técnico da CONTRATADA julgar necessário alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter à Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO QUARTO-** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando a constante melhora dos processos e maior disponibilidade de uso das instalações e equipamentos, modificar as rotinas ou, ainda, a periodicidade das atividades desde que apresente melhoria dos serviços prestados e não gere custos adicionais para CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO QUINTO-** Todos os casos de manutenção corretiva que não puderem ser solucionados no prazo **máximo de 24h de abertura da Ordem de Serviço** deverão ser registrados no Sistema Informatizado pela CONTRATADA, sendo que os casos mais relevantes devem ser comunicados, pessoalmente, à Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO SEXTO-** A Responsabilidade final dos serviços será da CONTRATADA, que deverá observar as ordens oriundas da Fiscalização do Contrato bem como normas técnicas e legislações vigentes no País.

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO SÉTIMO-** A Fiscalização do Contrato poderá rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com a qualidade mínima necessária.

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO OITAVO-** A CONTRATADA deverá solicitar aprovação prévia do CONTRATANTE de quaisquer orçamentos para execução de obras, reparos, ou serviços extracontratuais executados pela própria mantenedora ou por terceiros necessários, salvo em caso de urgência, onde o tempo de aprovação pelo fiscal de contrato possa colocar em risco a assistência e segurança dos pacientes e usuários das instalações físicas.

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO NONO-** A CONTRATADA deverá dispor, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, aparelhos de medição, aparelhos de testes, Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) relacionados no **ANEXO II - RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPI e EPC)**; e fornecer Materiais de consumo relacionados no **ANEXO III - RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO**, este último considerado aquele que se consome à primeira aplicação, empregado em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, como por exemplo: lixas (para madeira, alvenaria e ferro), lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palhas de aço, solventes, querosene, fita isolante, fita veda rosca, cola de contato, cola de madeira, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, eletrodos e afins, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras (nylon e ferro), parafusos, brocas, serra copo, arrebites, buchas de nylon, arruelas, pregos, fitas zebradas, lona plástica e outros indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico - sejam serviços contínuos ou sob demanda, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSSIMO-** Para os materiais não contemplados no **Anexo III - RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO**, a CONTRATADA terá que prever dentro do valor anual contratado os seguintes valores máximos de acordo com cada lote:

I- **Lote 1: até R\$ 1.800.000,00 (até R\$ 150.000,00 mensais).**

II- **Lote 2: até R\$ 1.800.000,00 (até R\$ 150.000,00 mensais).**

III- Lote 3: até R\$ 1.200.000,00 (até R\$ 100.000,00 mensais).

IV- Lote 4: até R\$ 1.200.000,00 (até R\$ 100.000,00 mensais).

V- Lote 5: até R\$ 60.000,00 (até R\$ 5.000,00 mensais).

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSSIMO PRIMEIRO-** Os valores anuais máximos dispostos acima somam um montante da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinados à aquisição de peças de reposição e contratação de serviços não contemplados neste Elemento Técnico e seus Anexos, informando, de maneira clara, o BDI que será aplicado nos custos das peças e serviços acima referenciados, não podendo ultrapassar o BDI da Proposta referente a este Elemento Técnico, que é limitado a 25%, já incluso no valor definido acima.

I- Caso o montante dos valores das peças destinadas à manutenção dos equipamentos ultrapasse o valor mensal estipulado de cada lote, a CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE, elaborará um Plano de manutenção adquirindo os materiais prioritários, ficando o que não foi adquirido para o mês subsequente.

II- A CONTRATADA deverá utilizar a tabela SINAPI como referência, visando a aplicação de peças ou a execução de serviços especializados.

III- Não existindo o insumo na tabela SINAPI a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos, quando possível, visando a aplicação de peças ou a execução de serviços especializados, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSSIMO SEGUNDO-** Acordo do Nível de Serviço (ANS):

I- O ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e eficiência na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme **Anexo IV** e apresentados abaixo:

II- Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Alta (TMA<sub>PA</sub>): tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade alta do(s) equipamento(s)/setor(es).

III- Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Média (TMA<sub>PM</sub>): tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade média do(s) equipamento(s)/setor(es).

IV- Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Baixa (TMA<sub>PB</sub>): tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade baixado(s) equipamento(s)/setor(es).

V- Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas - Prioridade Alta (TMR<sub>PA</sub>): tem o objetivo de mensurar a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pela CONTRATANTE, de acordo com a prioridade alta do(s) equipamento(s)/setor(es):

VI- Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas - Prioridade Média e Baixa (TMR<sub>PMB</sub>): tem o objetivo de mensurar a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pela CONTRATANTE, de acordo com a prioridade média e baixa do(s) equipamento(s)/setor(es):

VII- Tempo individual de Não Resolução - Manutenção Não-Programada (TNR<sub>NP</sub>): tem o objetivo de mensurar a celeridade na execução individual dos serviços corretivos não concluídos dentro de um prazo limite, independente do período de abertura da Ordem de Serviço.

VIII- Tempo individual de Não Resolução - Manutenção Programada (TNR<sub>P</sub>): tem o objetivo de mensurar a celeridade na execução individual dos serviços programados não concluídos dentro de um prazo limite, independente do período de abertura da Ordem de Serviço.

IX- Performance de Manutenção Corretiva Executada (MCE): tem por objetivo mensurar a execução dos Chamados Técnicos corretivos.

X- Performance de Manutenção Preventiva Executada (MPE): tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE em relação as atividades e periodicidades descrito no Anexo I - Plano de Manutenção deste Elemento Técnico, item 1.

XI- Performance de Manutenção Preditiva Executada (MPRE): tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE em relação as atividades e periodicidades descrito no Anexo I - Plano de Manutenção deste Elemento Técnico, item 1.

XII- Performance de Realização das Rondas de Inspeção (PRRI): tem o objetivo de garantir a execução conforme programado, do plano anual de rondas de inspeção.

XIII- Performance da Avaliação dos Serviços Prestados (AQS): tem o objetivo de garantir a qualidade da prestação dos serviços do ponto de vista dos solicitantes.

XIX- **O Tempo de Atendimento** é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico até o início do primeiro contato Técnico relativo a este chamado e ficará relacionada a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nos Equipamentos ou nos Sistemas.

XX- **Prioridade Alta - Situação de emergência:** ocorrência de defeito ou falha num Equipamento ou Sistema que resulte de forma direta no cuidado ao paciente, interrompendo o funcionamento de um leito (Enfermaria/UTI), cancelando uma cirurgia e exames ou que coloque em risco a segurança dos colaboradores ou pacientes.

XXI- **Prioridade Média - Situação de Alerta:** Problema que impacta de forma parcial no cuidado ao paciente, sem prejuízo ao funcionamento de um leito, procedimento cirúrgico, entre outros.

XXII- **Prioridade Baixa - Situação de Falha:** Problema que não acarreta na paralisação dos serviços.

XXIII- Serão considerados **ambientes críticos das Unidades Hospitalar e de Pronto-Atendimento:** Sala Vermelha, Sala Amarela, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico (CC), Pronto Socorro, Salas com equipamentos de imagem (ex.: Raios-x, tomógrafo, Ressonância Magnética, Acelerador Linear, entre outros), Hemodinâmica, Farmácia de Quimioterápicos, Central de Material Esterilizado (CME), Banco de Sangue.

XXIV- A CONTRATANTE poderá optar, a qualquer tempo, pela sugestão de criticidade dos ambientes nas Unidades Hospitalar e de Pronto-Atendimento, devendo a CONTRATANTE formalizar junto à CONTRATADA os novos ambientes a serem adotados para priorização da execução das atividades.

XXV- A qualquer momento a CONTRANTE poderá solicitar a inclusão de novos indicadores para acompanhamento dos resultados, porém o(s) mesmo(s) não incidirá(ão) em glosa(s).

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSSIMO TERCEIRO- Relatório Técnico Mensal de Atividades:** tem o objetivo apresentar todas as informações úteis relativas ao mês em questão.

I- O Relatório deverá ser entregue ao Gestor do Contratado até o 10º dia do mês seguinte, devidamente assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) envolvido(s), sob pena de não atesto dos serviços, contendo:

- a) Introdução das atividades;
- b) Informações gerais;
- c) Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- d) Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) - Contratual.
- e) Discussão dos resultados;
- f) Gráfico e resumo dos resultados indicadores do ANS;
- g) Gráfico e resumo dos resultados das atividades de acordo com o tipo de serviço (preditiva, preventiva e corretiva);
- h) Gráfico e resumo dos custos de peças/materiais;
- i) Problemas pontuais constatados: Plano de ação das pendências, com razões de sua existência, data de abertura, prazo de conclusão; Principais dificuldades e anormalidades; Apresentação dos acidentes de trabalhos.

II- Atividades complementares:

- a) Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos, com análise de resultados;
- b) Estudos e levantamentos realizados;
- c) Discussão sobre a situação dos sistemas/equipamentos, indicando deficiências;
- d) Sugestões de modificações nas instalações e/ou equipamentos;
- e) Melhorias realizadas;

III- Conclusão/ Anexos:

- a) Relação sintética dos serviços programados juntamente com as respectivas Ordens de Serviço;
- b) Relação sintética dos serviços não programados juntamente com as respectivas Ordens de serviço;
- c) Relação sintética de custo de peças, componentes e materiais substituídos, juntamente com as respectivas Notas/Cupons Fiscais;
- d) Cronograma de manutenção programada do mês subsequente (descrição do equipamento, TAG, data da última manutenção, data da próxima e periodicidade);
- e) Para efeito dos itens "a", "b" e "c", dever-se-á manter o histórico dos últimos 12 (doze) meses das relações sintéticas mensais.

IV- O Relatório deverá englobar todos os setores de cada Unidade, não podendo ser realizado de forma generalizada para cada lote.

a) As informações solicitadas no relatório poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, inclusive com sugestões por parte da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela Fiscalização do Contrato.

V- Cronograma de implantação e encerramento:

a) Antes do início das atividades, a CONTRATADA deve apresentar as seguintes documentações:

b) Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;

c) Cópia ou Digitalização de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os colaboradores que prestarão qualquer atividade nas localidades da unidade pertencente ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme item 7.4.4.3 da Norma Regulamentadora nº 7;

d) Cópia ou Digitalização das Fichas de Controle de EPIs, conforme item 6.6.1 da Norma Regulamentadora nº 6;

e) Cópia dos Cartões de vacinação atualizada com, no mínimo, as seguintes vacinas - Norma Regulamentadora nº 7:

f) Hepatite B;

g) Febre amarela;

h) DT (Antitetânica e Antidiftérica);

i) Tríplice viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba);

j) Antigripal (Influenza);

k) Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito, devidamente datado e assinado, conforme NBR 14.280;

l) Cópia do Certificado de curso de segurança em Instalações Serviços em eletricidade, caso a CONTRATADA desenvolva serviços em eletricidade, conforme Norma Regulamentadora nº 10;

m) Cópia do Certificado de curso de Espaço confinado, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 33;

n) Cópia do Certificado de curso de Serviço em Altura, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 35;

o) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;

p) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 7.1.1 da Norma Regulamentadora nº 7;

q) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, caso a CONTRATADA realize atividades de Reformas, conforme Norma Regulamentadora nº 18;

r) Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com cópia de Certificado do Responsável Técnico, conforme Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

s) Cópia de Certificado de curso sobre Norma Regulamentadora nº 32;

t) Cópia de Ordem de Serviço conforme Norma Regulamentadora nº 1;

u) Indicação e Treinamento de um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme Norma Regulamentadora nº 5.

VI- Do início das atividades (**PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO**):

a) Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contatado em caso de problemas na execução dos serviços;

b) Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão), caso aplicável.

c) Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços.

d) Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);



e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) no Conselho devidamente assinada. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à Fiscalização do Contrato.

f) Apresentar a Equipe Residente e definição de horário dos profissionais com apresentação dos uniforme e EPI;

g) Validar modelo de TAG com a CONTRATANTE;

h) Início da execução de Manutenção Corretiva.

i) Início da execução do inventário.

j) Acompanhamento de intervenções técnicas, e recebimento e aceitação dos novos equipamentos.

VII- Apresentar nos primeiros 30 (trinta) dias corridos de vigência do Contrato:

a) Enviar a primeira versão do cronograma de atividades.

b) Apresentar estoque de material de consumo e de material básico iniciais a ser utilizado no desempenho das atividades;

c) Enviar a primeira versão do Relatório Técnico Mensal de Atividades conforme modelo pré-definido pela CONTRATANTE para provimento e registro da execução dos serviços.

d) Implementar no mínimo 10% do plano de manutenção.

VIII- Apresentar nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do Contrato:

a) Estruturar as instalações físicas na instituição para desenvolvimento do serviço contratado;

b) Apresentar os aparelhos de comunicação da equipe que consiga transpor todas as edificações e pavimentos do hospital;

c) Revisão do cronograma de atividades.

d) Implementar no mínimo 40% do plano de manutenção.

IX- Apresentar nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência do Contrato:

a) Implementar no mínimo 60% do plano de manutenção.

b) Iniciar a medição dos indicadores.

X- Apresentar nos primeiros 120 (cento vinte) dias de vigência do Contrato:

a) Implementar 100% do plano de manutenção.

b) Diagnóstico do(s) equipamento(s)/sistema(s) recebido(s), assim como o inventário com relação dos componentes do sistema com sua localização e, quando couber, com nome do fabricante, modelo, número de série, patrimônio(s), tipo, prioridade, capacidade e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s).

c) Apresentar as identificações (TAGs) fixadas em todos equipamentos das unidades;

d) Proposta de Plano de Contingência a ser adotado nos casos de paralisação dos principais equipamentos/sistemas - tais como sistemas de combate incêndio, bombas de recalque dos reservatórios, entrada primária de água, disjuntores dos quadros primários, bombeamento de esgoto e águas pluviais dentre outros que possam interromper o funcionamento de setores do hospital e na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros.

e) Apresentar os POPs (Procedimentos Operacionais Padrão).

XI- Apresentar a cada 10 (dez) meses do contrato:

a) Indicador de Tempo Médio entre Falhas (MTBF), que visa mensurar o tempo médio de parada entre os equipamentos, a fim de aprimorar a periodicidade para as intervenções programadas.

b) Indicador de Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento (CMCS), que visa mensurar o custo de investimento em manutenção de cada equipamento, a fim de subsidiar na tomada de decisão do CONTRATANTE em relação a substituição da tecnologia.

XII- Apresentar a cada 12 (doze) meses do contrato:

a) Relatório Técnico Anual de Atividades que visa demonstrar o consolidado dos principais resultados e dificuldades no ano, seguindo o modelo de relatório mensal.

XIII- Apresentar ao encerramento da vigência do Contrato:

a) A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE:

b) Banco de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva elaborado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Procedimentos Operacionais em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;

c) Histórico dos equipamentos (manutenção corretiva, programadas, aquisições, pareceres, etc) de todo período de prestação dos serviços, em formato digital;

d) Inventário do parque tecnológico revisado (no último mês) em formato digital, totalmente editável, juntamente com verificação física dos mesmos;

e) Reposição das etiquetas/ TAG, caso necessário.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSSIMO QUARTO-** Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE dos itens supracitados, em formato digital, conforme pactuado neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSSIMO QUINTO-** Caso os itens de Relatório Técnico Mensal de Atividades e/ou Cronograma de implantação e encerramento não forem entregues no prazo estabelecido, será aplicado multa cumulativa conforme descrito na cláusula de penalidades.

## 21. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA-** Os serviços serão executados mensalmente, de maneira contínua, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo Relatório Técnico Mensal de Atividades ao final do período, o qual será objeto de medição mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A medição será realizada pela Fiscalização do Contrato de cada unidade IGESDF, que atestará a medição após a conferência de quantitativos e valores apresentados no documento entregue.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Com a validação do documento pela Fiscalização do Contrato, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A nota fiscal deverá ser emitida para cada unidade, ou seja, se um lote possuir mais de uma unidade, a contratada deverá emitir uma nota fiscal para cada unidade do mesmo lote.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, começando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Os recebimentos, provisório e definitivo, não excluem a Responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

## 22. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA** - O contrato poderá ser Reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**23. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA** – A CONTRATADA deverá executar os serviços manutenções preditiva, preventiva e corretiva nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, relacionados nos segmentos a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO- Instalações civis:**

I- Instalações Civis (estrutura, alvenarias, pisos, revestimentos de parede, forros, telhados, esquadrias, vidros, gesso, pintura, marcenaria, serralheria, impermeabilização, etc.);

II- Manutenção de Mobiliários (serviços de serralheria, marcenaria, tapeçaria, móveis, estofados, poltronas, cortinas, cadeiras, sofás, armários, biombos, gaveteiros, fechaduras, confecção de chaves, guichês, balcões, prateleiras, suportes, macas, etc.).

**PARÁGRAFO SEGUNDO- Sistemas e equipamentos elétricos:**

I- Instalações Elétricas (sistemas e redes elétricas de baixa tensão, redes elétricas estabilizadas, iluminação, tomadas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistemas de aterramento, sistema de chamada de leitos etc);

II- Quadros Elétricos;

III- Sistemas de sonorização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO- Sistemas e equipamentos hidráulicos:**

I- Instalações Hidrossanitárias (sistemas e redes de água fria, quente e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas - sanitários, copas, salas de utilidades, DMLs e cozinhas -, bombas de recalque, reservatórios de água, controle de potabilidade etc).

**PARÁGRAFO QUARTO- Sistemas e equipamentos mecânicos:**

I- Sistema de Detecção e Combate à Incêndio;

II- Sistemas de Hidrantes, Bombas de Recalques, etc.

**24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA**– O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA**, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

**25. DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA** - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41 (inciso V), 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF 75884370) e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Casos de Multas:

I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF 75884370), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

IV- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 15 (quinze) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o respectivo instrumento ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no Ato da autoridade competente do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO**- No caso de aplicação de penalidades previstas no Elemento Técnico e seus Anexos, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

**PARÁGRAFO QUINTO**- O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO**- Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

## 26. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA** - O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

a) A **CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos,

bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

## 27. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA** - O presente Contrato será fiscalizado pelos Gestores e Fiscais de cada Unidade, os quais serão responsáveis pelo recebimento do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de execução dos serviços, para representá-lo sempre que necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela ABNT e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgão oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), além dos respectivos manuais dos fabricantes, visando sempre à perfeita segurança, desempenho e operacionalidade dos aparelhos, equipamentos, máquinas e sistemas. Caberá à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de rejeição, incluindo prazos e despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

## 28. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

## 29. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA** – Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de

perdas e danos à quem lhe der causa.

### 30. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

### 31. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

### 32. DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

#### CONTRATANTE

<p><b>MARIELA SOUZA DE JESUS</b> Diretora Vice-Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

#### CONTRATADA

<p><b>ISABEL MARQUEZ TEODORO</b> Representante legal</p>
<p><b>H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI</b></p>

#### TESTEMUNHAS:

<p><b>Patrick da Cruz Claerbout</b> Matrícula: <b>10501</b></p>	<p><b>Guilherme Fernando Manica Krüger</b> Matrícula: <b>10166</b></p>
---	--

Documento assinado eletronicamente por **ISABEL MARQUEZ TEODORO**, **Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 14/04/2022, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELA SOUZA DE JESUS - Matr.0000859-6, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 14/04/2022, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME FERNANDO MANICA KRUGER - Matr.0001016-6, Chefe do Núcleo de Execução de Obras**, em 18/04/2022, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NESTOR FRANCISCO MIRANDA JUNIOR - Matr.000585-6, Diretor(a)**, em 18/04/2022, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK DA CRUZ CLAERBOUT - Matr.0001050-1, Gerente de Manutenção e Infraestrutura**, em 18/04/2022, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84238374)  
verificador= **84238374** código CRC= **F83D60DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF  
35508900